

IV - orientação dos funcionários e colaboradores quanto às condutas de prevenção da transmissão do COVID-19;

V - antecipar, no mínimo, em 1 (uma) hora o atendimento exclusivo para grupos de risco nas agências selecionadas

VI - liberação do abastecimento dos Terminais de Autoatendimento (ATMs), evitando que os clientes necessitem entrar na área interna da agência.

**Parágrafo Único** - É de responsabilidade dos estabelecimentos bancários garantir que o acesso em suas dependências se dê de maneira ordenada, de forma a evitar aglomerações.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 47.001 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DESTINADO A VENDA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAGEM E DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e o que consta do Processo nº SEI-120207/000474/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº. 46.984, de 20 de março de 2020.

- a necessidade de garantir a dignidade humana enquanto fundamento da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º da Constituição da República;

- que o Estado do Rio de Janeiro conforme disposto no artigo 9º da Constituição do Estado deve garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota;

- que atos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, tratando do mesmo tema, vêm provocando perplexidade e insegurança à população;

- que por conta da mencionada superposição legislativa e para evitar insegurança jurídica e ainda a confusão e falta de equipamentos de segurança impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanados do Poder Público; e

- que a presente medida não tem o condão de interferir na autonomia dos municípios mas apenas garantir o direito à alimentação que é afeto a dignidade humana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional, fica autorizado em todo Estado do Rio de Janeiro o funcionamento de estabelecimento destinado a venda de material de construção, ferragem e equipamento de proteção individual, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

**DECRETO Nº 47.002 DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA INDÚSTRIA DA INDÚSTRIA DE ÓLEO E GÁS ONSHORE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, além do que consta no Processo SEI nº 120207/000474/2020,

**CONSIDERANDO:**

- que o Estado do Rio de Janeiro reconheceu o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19), por meio do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

- a necessidade de garantir a dignidade da pessoa humana enquanto Princípio Fundamental da República Federativa do Brasil, conforme disposto no art. 1º, inciso III, da Constituição da República;

- a importância da indústria de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos, bem como da indústria de biocombustíveis, para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

- a competência do Estado do Rio de Janeiro para legislar, conjuntamente, com a União Federal, sobre direito tributário, financeiro, juntas comerciais, meio ambiente, produção e consumo, nos termos do art. 24 da Constituição da República e art. 74 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- que o Estado do Rio de Janeiro conforme disposto no artigo 9º da Constituição do Estado deve garantir a plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota;

- que os atos editados pelo Poder Executivo Municipal em decorrência da pandemia do coronavírus, tratando do mesmo tema, vêm provocando perplexidade e insegurança à população;

- que, em virtude da supramencionada superposição legislativa, e para evitar insegurança jurídica capaz de gerar confusão e falta de abastecimento de alimentos, impõe-se a necessidade de ordenar e sistematizar os atos emanados do Poder Público;

- que a suspensão da atividade da indústria de óleo e gás onshore pode afetar o abastecimento de combustível e insumos essenciais para a coletividade; e

- que a presente medida não tem o condão de interferir na autonomia dos municípios, mas apenas para garantir o direito à alimentação e de abastecimento de produtos essenciais, que são afetos à dignidade humana.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Durante a vigência do estado de calamidade pública, em caráter excepcional e como garantia da dignidade humana e o direito ao abastecimento de combustível e gás da população, fica autorizado em todo Estado do Rio de Janeiro o funcionamento das atividades da indústria de óleo e gás onshore, vedada a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de março de 2020

**WILSON WITZEL**  
Governador do Estado

Id: 2245618

**Despachos do Governador**

**DESPACHOS DO GOVERNADOR**

**EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**PROCESSO Nº SEI-12/001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, referente GEE SEI-12/1/413/2020-A - Secretaria de Estado de Vitimados.

**PROCESSO Nº SEI-12/001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, referente GEE SEI-12/1/413/2020-A - Secretaria de Estado de Transporte.

**PROCESSO Nº SEI-12/001/000413/2020 - AUTORIZO**, conforme proposta encaminhada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Casa Civil e Governança, referente GEE SEI-12/1/413/2020-A - Secretaria de Estado das Cidades.

Id: 2245617

**DESPACHO DO GOVERNADOR**

**EXPEDIENTE DE 26 DE MARÇO DE 2020**

**PROCESSO Nº E-04/214/004/2020, DE 13.03.2020** - Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatório Resumido da Execução Orçamentária - 1º Bimestre - Exercício 2020. De acordo. Publique-se.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO A FEVEREIRO 2020/BIMESTRE JANEIRO-FEVEREIRO

Emissão: 20/03/2020  
R\$ 1,00

RREO - Anexo I (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

| RECEITAS   | PREVISÃO INICIAL      | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS   |              |                       |              | SALDO (a-c)           |
|--|-----------------------|-------------------------|-----------------------|--------------|-----------------------|--------------|-----------------------|
|  |                       |                         | No Bimestre (b)       | % (b/a)      | Até o Bimestre (c)    | % (c/a)      |                       |
| <b>RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)</b>                                     | <b>66.563.479.836</b> | <b>63.653.950.501</b>   | <b>12.069.047.760</b> | <b>18,96</b> | <b>12.069.047.760</b> | <b>18,96</b> | <b>51.584.902.741</b> |
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b>65.299.268.780</b> | <b>62.389.739.445</b>   | <b>12.044.114.990</b> | <b>19,30</b> | <b>12.044.114.990</b> | <b>19,30</b> | <b>50.345.624.455</b> |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA  | 38.233.199.762        | 37.047.313.764          | 6.743.618.693         | 18,20        | 6.743.618.693         | 18,20        | 30.303.695.071        |
| Impostos   | 35.182.845.614        | 33.996.959.616          | 6.202.508.107         | 18,24        | 6.202.508.107         | 18,24        | 27.794.451.509        |
| Taxas  | 3.050.354.148         | 3.050.354.148           | 541.110.586           | 17,74        | 541.110.586           | 17,74        | 2.509.243.562         |
| Contribuição de Melhoria   | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES   | 3.056.775.494         | 3.056.775.494           | 293.421.662           | 9,60         | 293.421.662           | 9,60         | 2.763.353.832         |
| Contribuições Sociais  | 3.056.775.494         | 3.056.775.494           | 293.421.662           | 9,60         | 293.421.662           | 9,60         | 2.763.353.832         |
| Contribuições Econômicas   | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional   | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública                         | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| RECEITA PATRIMONIAL  | 14.438.345.048        | 13.964.458.010          | 3.346.229.614         | 23,96        | 3.346.229.614         | 23,96        | 10.618.228.396        |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado                                       | 78.501.822            | 78.501.822              | 11.927.066            | 15,19        | 11.927.066            | 15,19        | 66.574.756            |
| Valores Mobiliários  | 264.086.854           | 264.086.854             | 45.812.419            | 17,35        | 45.812.419            | 17,35        | 218.274.435           |
| Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença | 19.616.847            | 19.616.847              | 4.101.111             | 20,91        | 4.101.111             | 20,91        | 15.515.736            |
| Exploração de Recursos Naturais  | 70.440.482            | 70.440.482              | 11.763.565            | 16,70        | 11.763.565            | 16,70        | 58.676.917            |
| Exploração do Patrimônio Intangível  | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| Cessão de Direitos   | -                     | -                       | -                     | -            | -                     | -            | -                     |
| Demais Receitas Patrimoniais   | 14.005.699.043        | 13.531.812.005          | 3.272.625.453         | 24,18        | 3.272.625.453         | 24,18        | 10.259.186.552        |
| RECEITA AGROPECUÁRIA   | 160.150               | 160.150                 | 1.588                 | 0,99         | 1.588                 | 0,99         | 158.562               |
| RECEITA INDUSTRIAL   | 91.704.674            | 91.704.674              | 54.716                | 0,06         | 54.716                | 0,06         | 91.649.958            |
| RECEITA DE SERVIÇOS  | 381.449.580           | 381.449.580             | 58.135.887            | 15,24        | 58.135.887            | 15,24        | 323.313.693           |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais   | 214.871.828           | 214.871.828             | 33.545.507            | 15,61        | 33.545.507            | 15,61        | 181.326.321           |
| Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte                         | 29.118.080            | 29.118.080              | 2.440.950             | 8,38         | 2.440.950             | 8,38         | 26.677.130            |
| Serviços e Atividades referentes à Saúde   | 69.811.021            | 69.811.021              | 20.365.092            | 29,17        | 20.365.092            | 29,17        | 49.445.929            |
| Serviços e Atividades Financeiras  | 30.921.641            | 30.921.641              | 948.735               | 3,07         | 948.735               | 3,07         | 29.972.906            |
| Outros Serviços  | 36.727.010            | 36.727.010              | 835.603               | 2,28         | 835.603               | 2,28         | 35.891.407            |

**DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO**

**PUBLICAÇÕES**

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24 Edifício Garagem Menezes Cortes Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco, 360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay Market - Centro, Niterói/RJ. Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693 e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

**ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL**

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**  
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

**A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas.** Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



**Francisco Luiz do Lago Viégas**  
Diretor Presidente

**Alexandre Augusto Gonçalves**  
Diretor Administrativo

**José Roberto Vicente Cardozo**  
Diretor Financeiro

**Homero de Araujo Torres**  
Diretor Industrial